



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 019/97

cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

ARTIGO. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

-blica ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas Municipais;

VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cadávios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO. 2º - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II- 1(um) representante da União Comunitária;

III- 1(um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1(um) representante de pais de alunos;

V - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do município;

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá a um suplente;

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar a função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

sidente, mediante solicitação de no mínimo um terço de seus membros efetivos.

§ 7º- Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificaç^ão, a 2(duas) reuni^ões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 8º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO. 3º - O Vice-Presidente do conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser renovado.

ARTIGO. 4º - O exercíci^o do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO. 5º - As decis^ões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO. 6º- O Programa de Alimentaç^ão Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela Uni^ão e pelo Estado;
- III- recurso financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituiç^ões estrangeitas ou internacionais.

ARTIGO. 7º- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias ap^ós a entrada em vigência da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIEDADE DE CARATINGA**
Estado de Minas Gerais

ARTIGO. 8º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.000,00 para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

ARTIGO. 9º- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIEDADE DE CARATINGA, 14 / 02 / 1997.


JOSE LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL